



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4748 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda, no montante total de 400,00€ (200,00€ x 2).

SENTENÇA Nº 486 /2022

PRESENTES:

Reclamante assistida por jurista da DECO
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante assistido pela DECO e a representante da reclamada.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 04.07.2022, o reclamante efectuou encomenda no site da reclamada de um smartphone --- ((encomenda #51721), tendo pago a quantia de 200,00€.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



2. Em 01.08.2022, dado que a encomenda não tinha sido entregue, o reclamante apresentou reclamação no Livro de Reclamações e posteriormente solicitou o cancelamento da mesma e consequente reembolso do valor pago, tendo para o efeito informado a reclamada sobre o seu IBAN.
3. Até à presente data, e apesar das várias insistências por parte do reclamante, a reclamante ainda não procedeu ao reembolso do valor pago, pelo que o reclamante solicita que o mesma seja efectuado em dobro, considerando estar amplamente ultrapassado o prazo previsto para reembolso em singelo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante €400,00, correspondente ao dobro do valor pago pelo reclamante.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e condena-se esta a restituir ao reclamante o valor de €400,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)